



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS - 02 -
369/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 028 /2013  
PROCESSO Nº 369 /2013

(S) COMISSÃO(OES) DE:

25 / 04 / 2013

Dispõe sobre o descarte correto de lâmpadas fluorescentes, mistas, de vapor de sódio, de mercúrio e econômicas, e dá outras providências.

O Vereador Célio Lucas de Almeida, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Diadema obrigada a recolher e a descartar corretamente todas as lâmpadas fluorescentes, mistas, de vapor de sódio, de mercúrio e econômicas, com defeitos ou inutilizadas, através de processo de reciclagem.

PARÁGRAFO ÚNICO – A obrigação contida no “caput” deste artigo inclui a criação de pontos de coleta para os munícipes descartarem suas lâmpadas e estender-se-á a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e empresas municipais.

ARTIGO 2º - Os procedimentos de coleta das lâmpadas em desuso, armazenamento, destinação e reciclagem serão definidos na regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º - Ficam as empresas privadas de médio e grande porte do Município de Diadema responsáveis pelo descarte correto de suas lâmpadas fluorescentes, mistas, de vapor de sódio, de mercúrio e econômicas, de uso próprio, mediante a apresentação de certificado, através de empresas aptas ao serviço de descarte de lâmpadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 15 (quinze) UFD's, para cada lâmpada fluorescente descartada, valor que será dobrado, em caso de reincidência.

ARTIGO 4º - A Secretaria do Meio Ambiente ficará responsável pela fiscalização do cumprimento da presente Lei.

ARTIGO 5º - O Executivo Municipal promoverá ampla campanha de esclarecimentos à população acerca do perigo para a saúde pública, em caso de descarte, como lixo comum, de lâmpadas fluorescentes.

ARTIGO 6º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.



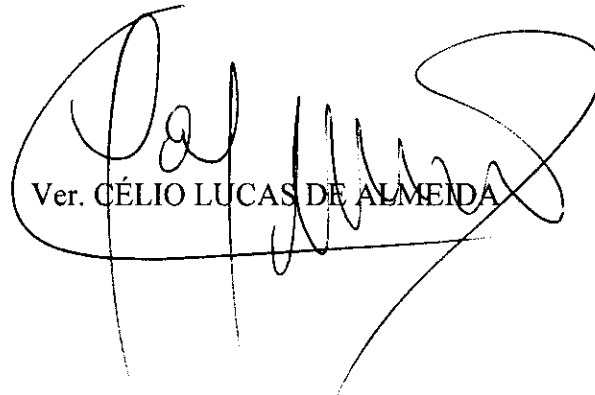
# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
363/2013
Protocolo

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.071, de 25 de outubro de 2.001.

Diadema, 15 de abril de 2013.



Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04
363/2013
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva vários aspectos importantes para nossa cidade e, principalmente, para o meio ambiente. O Brasil produz e comercializa cerca de 250 milhões de lâmpadas fluorescentes, sendo que apenas 6 % (seis por cento) deste total são destinados corretamente através do processo de reciclagem.

Apesar de existir no país desde 1.993, a reciclagem de lâmpadas fluorescentes ainda não é utilizada na cidade de Diadema pela Administração Municipal em todos os seus níveis. Vale registrar que esse tipo de lâmpada, também conhecida como lâmpada de vapor de sódio, contém mercúrio, substância que pode ser inalada acidentalmente quando a lâmpada se quebra.

O mercúrio também pode contaminar os lençóis freáticos, provocando danos ao solo e à água. A recuperação dessas lâmpadas é possível através de tecnologia da qual parte de empresas privadas de Diadema e outros centros importantes do país se valem para preservar o meio ambiente e proporcionar a economia em escala por meio do descarte.

A presente propositura vai ao encontro de fatos fundamentais para a qualidade de vida, preservando-se o meio ambiente, evitando-se o manuseio arriscado dessas lâmpadas, seja por funcionários públicos ou coletores de lixo, contribuindo também para a redução de lixo nos aterros sanitários.

Diante das razões expostas, espero contar com o apoio dos Nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 15 de abril de 2013.

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

FLS.....-05-.....
369/2013
Protocolo

**Lei Ordinária Nº 2071/2001, de 25/10/2001**

Autor: MARIA APARECIDA FERREIRA  
Processo: 141701  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 6601  
Decreto Regulamentador: não consta

DISPOE SOBRE O DESCARTE DE LÂMPADAS FLUORESCENTES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

---

LEI MUNICIPAL Nº 2.071, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

PROJETO DE LEI Nº 066/2001

Autora: Vereadora Maria Aparecida Ferreira

Dispõe sobre o descarte de lâmpadas fluorescentes, e dá outras providências.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

-  
-  
-  
ARTIGO 1º - Fica proibido o descarte, como lixo comum, de lâmpadas fluorescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 02 (duas) UFD, para cada lâmpada fluorescente descartada, valor que será dobrado, em caso de reincidência.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Público Municipal proibido de recolher lâmpadas fluorescentes descartadas como lixo comum.

PARÁGRAFO ÚNICO – A proibição contida no “caput” deste artigo estende-se às empresas concessionárias do serviço de coleta de lixo comum.

ARTIGO 3º - O Poder Público Municipal deverá utilizar-se, para recolhimento de lâmpadas fluorescentes descartadas, do serviço voltado à coleta de lixo especial, previsto na Lei Municipal nº 1.894, de 08 de março de 2.000.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal promoverá ampla campanha de esclarecimento à população acerca do perigo para a saúde pública, em caso de descarte, como lixo comum, de lâmpadas fluorescentes.

ARTIGO 5º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta)

dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 25 de outubro de 2.001.

(a) JOSE DE FILIPPI JUNIOR  
Prefeito Municipal

FLS.....-06-.....
369/2013
Protocolo

